



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023

**Acrescenta o artigo 148-A, na Lei Municipal nº 2.131 de 26 de setembro de 1991, Código de Postura do Município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria da Vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

**Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 148-A e parágrafos, na Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 148-A. Fica estabelecido o valor de 6 (seis) UFM (Unidade Fiscal do Município), referente a multa para retirada do animal, mais a diária de 1 (um) UFM para proprietários de animais de grande porte que forem capturados soltos em vias, logradouros e locais de acesso público.

§1º. Em casos de reincidência o valor da taxa dobra, de 6 (seis) UFM para 12 (doze) UFM, mais o valor da diária imposta no art. 148-A.

§2º. Nos casos de terceira apreensão do mesmo animal, não aplicará mais multa e sim a apreensão definitiva, ficando a cargo do poder público o destino do mesmo, sendo leilão ou doação do animal.

§3º. Todos os animais apreendidos serão microchipados no momento do recolhimento.

§4º. Em casos de acidentes envolvendo animais de grande porte já microchipados e que seja possível identificar o proprietário, o mesmo será responsável pelo ressarcimento dos danos causados pelo animal.

§5º. Em casos de acidentes envolvendo morte, o proprietário responderá criminalmente, de acordo com o Art. 936 do Código Civil Brasileiro.”

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2023.

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**VEREADORA MDB**

## JUSTIFICATIVA

A presença de animais de grande porte soltos em vias públicas representa um grave risco a vida, tanto dos próprios animais quanto para as pessoas que transitam no local.

As denúncias constantes desses animais soltos em vias públicas ou em locais irregulares, são recebidas diariamente pela Guarda Civil Municipal, sendo um trabalho sem fim desde a captura, recolhimento, pagamento de multa e taxas, liberação, soltura e resgate novamente dos mesmos animais.

Atualmente o valor da multa é de 3 (três) UFM mais a taxa da diária de 1 (um) UFM, valor considerado insignificante perante a irresponsabilidade, riscos e custo de vida exigido para a saúde e bem-estar dos animais de grande porte.

Neste sentido, se torna de extrema importância que medidas sejam tomadas para a mudança no cenário que envolve esses animais, pois os mesmos merecem respeito, cuidados e uma vida saudável e seus tutores precisam possuir responsabilidade, condições financeiras e estruturais suficientes para manter os cuidados necessários que os animais demandam, sem colocar a eles e às pessoas em risco.

Se ainda assim, ocorrerem acidentes, é preciso responsabilizar esses tutores de forma exemplar e efetiva.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2023.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=M9K95XE02NY88D58>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M9K9-5XE0-2NY8-8D58**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45871/2023 - 20/03/2023 - 14:15 - M9K9-5XE0-2NY8-8D58